Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
18/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 13/08/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 68 , DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 1018 de 2025, de autoria do Deputado Federal Duarte Junior (PSB/MA), que institui a Casa da Mãe Atípica.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Hugo Motta, Presidente, bem como a toda a bancada dos Deputados Federais.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 14 de julho de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Everton Guimarães
Vereador/PMB

João Diego
Vereador/Republicanos

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Exposição de Motivos

CONFERIDO

O referido Projeto de Lei demonstra sensibilidade e compromisso com uma das parcelas mais invisibilizadas da sociedade, as mães atípicas. Essas mulheres, na maioria das vezes, enfrentam sozinhas a rotina extenuante do cuidado integral de seus filhos, sendo privadas do descanso, da convivência social e do amparo psicológico necessário para manterem sua própria saúde física e mental.

A Casa da Mãe Atípica, conforme estabelecido no PL nº 1018/2025, será um espaço de acolhimento e bem-estar, dotado de infraestrutura adequada, suporte terapêutico e ambiente propício à troca de experiências entre mães que compartilham desafios semelhantes. O programa propõe a instalação de unidades em locais estratégicos, próximos a centros de reabilitação e tratamento infantil, com ambientes que favoreçam o descanso, a convivência e o fortalecimento emocional dessas mulheres.

Essa iniciativa atende a uma necessidade real e urgente, uma vez que muitas mães atípicas enfrentam o esgotamento físico e psicológico sem o devido apoio do Estado ou da sociedade. Ao proporcionar um espaço seguro, humanizado e orientado para o cuidado integral dessas mães, o projeto promove não apenas a dignidade e o bem-estar das mulheres, mas também reflete diretamente na qualidade de vida de seus filhos.

Além disso, o projeto prevê ações interministeriais, com participação do Ministério das Mulheres, da Saúde, dos Direitos Humanos e da Assistência Social, o que demonstra sua seriedade, abrangência e viabilidade administrativa.

Dessa forma, esta Câmara manifesta apoio integral ao Projeto de Lei nº 1018/2025, reconhecendo sua relevância social e humanitária, e rogando aos parlamentares do Congresso Nacional que aprovem esta proposição com a celeridade e sensibilidade que o tema requer.

RECEBIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA